



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO 0142	DATA 26/01/24	RÚBRICA B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 064/2024

Mococa, 26 de Janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Assinatura: 

Recebido em: 26/01/2024

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

As atribuições dos Fiscais Tributários são de relevante importância para a receita municipal e essenciais para a fiscalização tributária e orientação quanto ao cumprimento das normas por parte dos contribuintes.

Dentre os convênios que o Município realiza com a União, encontra-se aquele, pelo qual, a fiscalização das propriedades rurais, quanto ao aspecto tributário, é delegada ao Município. Importa lembrar que os proprietários de imóveis rurais, são contribuintes do Imposto Territorial Rural (ITR), de competência constitucional da União.

No entanto, em razão da impossibilidade prática da Fazenda Nacional exercer a fiscalização em todas as propriedades rurais dos 5.570 municípios do país, são celebrados convênios com estes municípios no sentido de que a fiscalização seja exercida pelos agentes tributários das Prefeituras, recebendo, o Município, em contrapartida, uma percentual da arrecadação do ITR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

O Município de Mococa já vem firmando este convênio há vários anos, mas com pouca atuação prática, o que prejudica o recebimento desse percentual de repasse do ITR. Para alterar esta situação, há necessidade de alterar a legislação municipal, para atualizar as atribuições dos Fiscais Tributários da Prefeitura de Mococa, o que se pretende nesta oportunidade.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Guilherme de Souza Gomes
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº XXX DE 26 DE JANEIRO DE 2024

012

Dispõe sobre as atribuições do emprego público de Fiscal Tributário.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito
Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia ____ de ____ de 2024, aprovou Projeto de Lei nº ____ /2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as atribuições do emprego público de Fiscal Tributário, criado pelo Anexo I, Tabela B, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991.

Art. 2º. São atribuições do emprego público de Fiscal Tributário da Prefeitura Municipal de Mococa, dentre outros inerentes às suas atividades:

I – em caráter privativo:

a) controlar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento da legislação tributária quanto à arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

de tributos de competência municipal e repasse de tributos estaduais e federais;

b) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;

c) elaborar e proferir decisões ou delas participar, no curso do processo administrativo tributário, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais;

d) realizar procedimentos de fiscalização, em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, instituições financeiras e nas atividades exercidas por profissionais liberais e autônomos, bem como em quaisquer pessoas jurídicas ainda que tributariamente imunes ou isentas, verificando a correta arrecadação tributária, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive aqueles relacionados com a apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, mídias eletrônicas, discos rígidos de computadores e equipamentos assemelhados;

e) examinar a contabilidade de sociedades empresárias, empresários, órgãos e entidades, fundos e demais contribuintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

f) orientar os contribuintes sobre a correta interpretação da legislação tributária;

g) requisitar, em autos de procedimento administrativo tributário, informações de interesse do Fisco Municipal, às instituições financeiras, bancárias, cooperativas de crédito mútuo, resguardando o sigilo de documentos e dados recebidos;

h) supervisionar as demais atividades de orientação aos contribuintes;

i) manifestar-se nos processos tributários oriundos de autos de infração, de intimação ou de notificação fiscal;

j) formular representação fiscal para fins penais;

k) elaborar relatórios, coleta de dados e informações de interesse tributário, examinando cadastros, registros, documentos fiscais e outras fontes, para identificação de contribuintes omissos ou irregulares;

l) lavrar termos de fiscalização, intimações, autos de infração, imposição de multas e todos os demais atos administrativos para o correto cumprimento da legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. No exercício das atribuições de que trata a alínea 'd' do inciso I, o Fiscal Tributário não se sujeita às limitações dos artigos 1.190 a 1.192, da Lei nº 10.406/2002, observado o disposto no artigo 1.193, da mesma lei.

II – exercer, em caráter geral e concorrente, a divulgação da política tributária municipal, orientando e incentivando seu cumprimento e coibindo a sonegação, bem como as demais atividades inerentes à competência da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Mococa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE JANEIRO DE 2024



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal